



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2008

Os Promotores de Justiça abaixo-assinados, em exercício na Promotoria Infracional de Defesa da Infância e da Juventude do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando o princípio da proteção integral, pelo qual “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227 da CF);

Considerando que o direito à proteção integral apresenta como um de seus aspectos a “obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à *condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade*” (art. 227, § 3.º, inciso V, da CF);

Considerando que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público *assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária*” (art. 3.º da Lei 8.069/90);

Considerando que a garantia de prioridade compreende: “a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) *preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas* (art. 4.º, parágrafo único, do ECA);



Considerando que “a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à *dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento* e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (art. 15 do ECA);

Considerando que “compete ao Ministério Público: (...) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis” (art. 201, incisos I, II e VIII, do ECA);

Considerando que, para o exercício dessa atribuição, poderá o membro do Ministério Público “efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação” (art. 201, § 5.º, alínea “c”, do ECA);

Considerando que o relatório de vistoria 120/2007 – DPD/Divisão de Perícias Externas- Ministério Público do Distrito Federal, cópia anexa, encaminhado ao Diretor-Geral da Polícia Civil do DF, em julho de 2007, demonstra que os alojamentos encontram-se deteriorados e incompatíveis com as regras previstas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, bem como a existência de apenas um alojamento para adolescentes na Delegacia da Criança e do Adolescente II (QNM 2 – Ceilândia/DF);

Considerando que a Delegacia da Criança e do Adolescente II conta com apenas um alojamento para receber os adolescentes infratores tanto do sexo masculino quanto feminino;

Considerando que os alojamentos das Delegacias da Criança e do Adolescente são equiparados a unidades de internação provisória, tendo em vista que abriga os adolescentes internados, em regime cautelar, em decorrência de flagrante de ato infracional grave e com repercussão social, nos termos do artigo 174, da Lei 8.069/90;

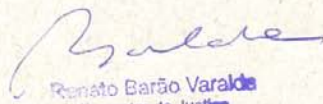
Considerando o item 7.4, alínea “2”, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que determina: a necessidade de se “garantir a separação física e visual dos setores de dormitórios feminino e masculino nas Unidades de atendimento aos adolescentes de ambos os sexos, ...”



RECOMENDAM à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal que, em **sessenta (60) dias** da data desta recomendação, **promovam a adequação dos alojamentos das Delegacias da Criança e do Adolescente aos parâmetros mínimos exigidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.**


Ademais, requisitam às referidas delegacias que, encaminhem, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, informações e documentos pertinentes ao atendimento desta recomendação a esta Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

Brasília, 11 de fevereiro de 2008.


Renato Barão Varalho
Promotor de Justiça
MPDFT


Náudia Valério Pereira de Queiroz
Promotora de Justiça
MPDFT




Raulson Américo Barbosa de Oliveira
Promotor de Justiça
MPDFT


Maria Costa de Oliveira
Promotora de Justiça
MPDFT


Anna Maria Amarante Branco
Promotora de Justiça
MPDFT



Recomendação nº 01/2008

Data: 11/2/2008

Destinatários: Diretor-Geral da Polícia Civil do DF e Secretário de Segurança Pública do DF.

Ementa: Promover a adequação das celas **das Delegacias da Criança e do Adolescente aos parâmetros mínimos exigidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS E DILIGÊNCIAS
DIVISÃO DE PERÍCIAS EXTERNAS

RELATÓRIO DE VISTORIA 120/2007 – DPD/DPE

REFERÊNCIA: Memorando 161/07 - PDIJ

ASSUNTO: Delegacias de Proteção à Infância e Juventude

1 Objetivos

O Promotor de Justiça Renato Barão Varalda requisitou deste Departamento de Perícias e Diligências que realizasse vistoria nas Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente localizadas na EQN 204/205, Asa Norte, Brasília/DF, e na QNM 02, Conjunto F, Lotes 01/03 – Ceilândia/DF, com o objetivo de averiguar as condições de higiene, habitabilidade, segurança e salubridade dos alojamentos ocupados por adolescentes.

Para cumprir a requisição, os Analistas Periciais em Arquitetura Deoclécio Vieira de Melo Neto e Sérgio Ferreira Ramalho vistoriaram os locais nos dias 4 e 6 de junho e constataram que, de modo geral, os alojamentos apresentam-se deteriorados e possuem dimensionamento inferior ao exigido pelo documento de referência do SINASE.

2 Considerações

De acordo com o documento de referência para o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o ponto de partida para a definição da estrutura física de uma unidade de atendimento é o projeto pedagógico, conforme segue:

“A estrutura física das Unidades será determinada pelo projeto pedagógico específico do programa de atendimento, devendo respeitar as exigências de



conforto ambiental, de ergonomia, de volumetria, de humanização e de segurança.”
SINASE, Pag.79.

Assim, as unidades de atendimento socioeducativo são classificadas pelo SINASE nas seguintes categorias:

- de internação provisória;
- de semiliberdade;e
- de internação.

Quanto à estrutura física das unidades, o documento de referência para o SINASE estabelece regras de acordo com a classificação da unidade, conforme segue abaixo:

7.1. Comuns às Unidades de atendimento socioeducativo de internação provisória, semiliberdade e internação:

(...)

8) prever iluminação artificial em todas as dependências da Unidade, bem como gerador de emergência que entrará em funcionamento caso ocorra pane na subestação principal ou falta de energia; e

9) utilizar pisos e outros materiais que sejam laváveis e resistentes, permitindo uma prática e eficiente conservação e manutenção; e as paredes, sempre que possível, deverão ser lisas, de pintura lavável, podendo apresentar soluções estéticas com texturas variáveis, sem prejuízo da segurança física do adolescente.

(...)

7.2. Específicas às Unidades de atendimento que executam a internação provisória:

1) considerar para a Unidade de internação provisória, no que for pertinente, os parâmetros mencionados para as Unidades de internação;

(...)

7.4. Específicas às Unidades de atendimento que executam a internação:

(...)

2) garantir a separação física e visual dos setores de dormitórios feminino e masculino nas Unidades de atendimento aos adolescentes de ambos os sexos, podendo as atividades pedagógicas ser desenvolvidas em áreas comuns, não significando uso simultâneo, sempre em conformidade com o projeto pedagógico;

(...)

4) utilizar, na cobertura, material adequado de acordo com as peculiaridades de cada região, prevendo a conveniente ventilação e proteção, adotando esquemas técnicos especiais que atendam às condições climáticas regionais.



Verificar se uma unidade de atendimento socioeducativo está de acordo com as normas do documento de referência para o SINASE, requer, inicialmente, a classificação da unidade analisada, para só então verificar se estão sendo cumpridos os requisitos estabelecidos.

Consideramos que as Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente não são consideradas unidades de atendimento socioeducativo, pela não existência de projeto pedagógico. Porém, para efeitos de enquadramento nas regras do documento de referência para o SINASE, as referidas delegacias serão consideradas como **Unidades de Internação Provisória** e, para efeito de dimensionamento, será considerada a regra estabelecida no item **1.2.6. Programa de Necessidades e Pré-dimensionamento** do ANEXO do SINASE¹, conforme segue abaixo:

“1) observar as seguintes especificações de modo a assegurar basicamente:

- quartos individuais com instalações sanitárias, previsão de quarto para deficientes – 9,00m² (dimensão mínima 2,30m);

(...)

- quartos individuais ou coletivos com instalações sanitárias, previsão de quarto para deficientes – 5,00m² por adolescente ou a dimensão anteriormente especificada para quarto individual;”

SINASE – ANEXO (Pags. 117 e 118)

3 Vistoria

A vistoria à Delegacia localizada na EQN 204/205, Asa Norte – Brasília/DF, foi realizada no dia 4 de junho de 2007, às 14:30h e esta equipe foi acompanhada pela Delegada titular Selma Maria Frota Carmona. Já a Delegacia localizada na QNM 02, Conjunto F, Lotes 01/03 – Ceilândia/DF, foi vistoriada no dia 6 de junho de 2007, às 15:00h, e esta equipe de vistoriadores foi recebida pelo Delegado de plantão Omar Vargens Tarik de Medeiros.

¹ Para esta análise foi utilizado o documento referencial para o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE acessado, em 28/06/2007, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.mpdf.gov.br/Orgaos/Promo/Infancia/Sinase.pdf>



DPCA – EQN 204/205

Apresenta dois alojamentos para adolescentes, conforme *Croquis-01*. As condições das instalações são precárias e apresentam paredes bastante sujas com pichações e ranhuras no reboco (*Imagens 1 e 2*). De acordo com os policiais, a má condição dos alojamentos é devida ao comportamento dos adolescentes. Os policiais informaram ainda que os alojamentos passam por manutenção constantemente. Entretanto, os próprios adolescentes danificam as instalações.

A iluminação natural dos alojamentos é feita indiretamente através de abertura localizada na circulação de acesso (*Imagem 3*). Foi observado ainda que no interior dos alojamentos não há iluminação artificial, o que representa desconformidade com as regras do documento de referência para o SINASE. A falta de iluminação artificial foi justificado pelo policial como procedimento de segurança, uma vez que os adolescentes infratores utilizam os acessórios da instalação elétrica como arma ou mesmo provocar acidentes como curto-circuito.

Em relação ao dimensionamento, o documento de referência do SINASE estabelece parâmetros mínimos a serem obedecidos nas edificações de estabelecimentos de atendimento socioeducativo. Segundo o referido documento, a área mínima para celas individuais, para todos os tipos de estabelecimentos, é de 9,00m², incluindo o banheiro, e dimensão mínima de 2,30m. Já os alojamentos coletivos devem ter área mínima de 5,00m² por adolescente. Nota-se (*Croquis 01*) que os alojamentos desta delegacia não possuem o dimensionamento mínimo exigido, pois possuem área aproximada de 8,40m² e menor dimensão de 2,00m.

Por outro lado, o manual *Diretrizes para Elaboração de Projetos e Construção de Unidades Penais no Brasil*¹, do Ministério da Justiça, indica parâmetros mínimos a serem obedecidos nas edificações de estabelecimentos penais. Como as hipóteses elencadas neste manual são as *mínimas possíveis* para estabelecimentos penais, poderão ser consideradas como parâmetros mínimos para esta análise. Segundo o manual do Ministério da Justiça, a área mínima para celas individuais, para todos os tipos de estabelecimentos penais, é de 6,00m², incluindo o banheiro. Já os alojamentos

¹ Diretrizes para elaboração de projetos e construção de unidades penais no Brasil. - Brasília: CNPCP, 1995.



coletivos devem ter área mínima de 2,50m² por preso. Nota-se que os alojamentos desta delegacia possuem o dimensionamento mínimo exigido.

De acordo com informações da Delegada titular, os adolescentes infratores são inicialmente acomodados em um banco (*Imagem 4*) localizado na frente do gabinete da Delegada e, posteriormente, conduzidos para os alojamentos.

Imagens da DPCA da EQN 204/205

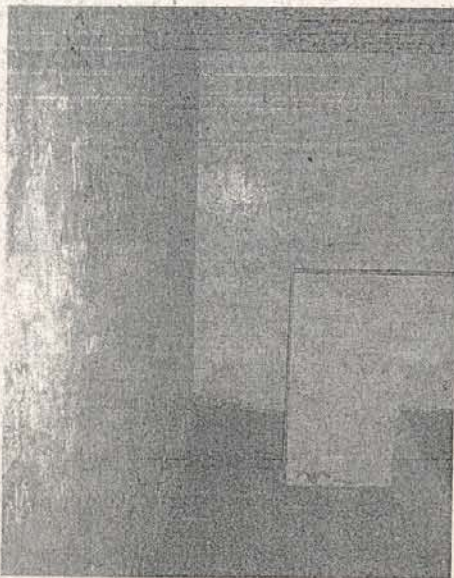


Imagem 1 – Vista interna dos alojamentos;

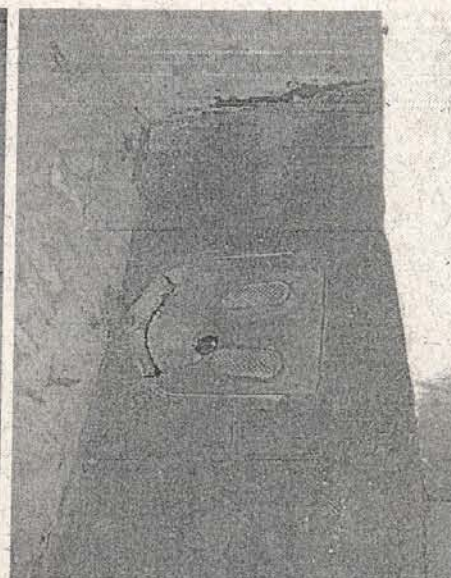


Imagem 2 – Vista do sanitário dos alojamentos;

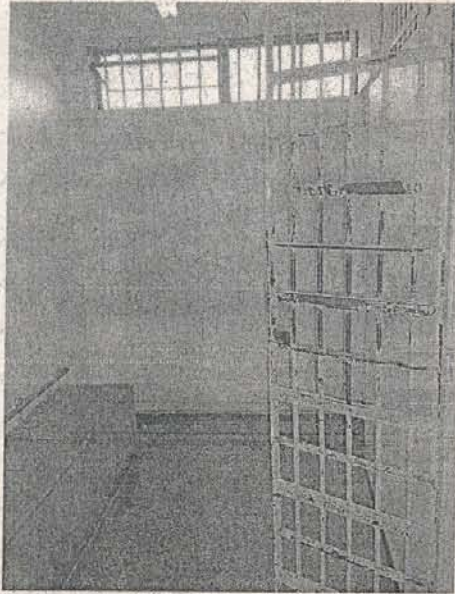


Imagem 3 – Vista da janela da circulação das celas;

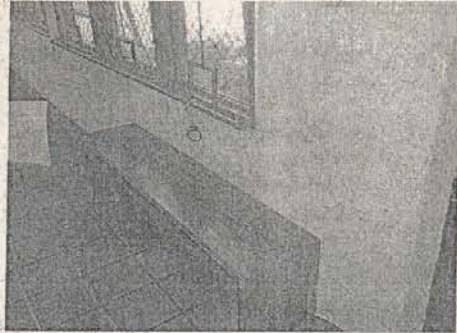


Imagem 4 – Vista do banco onde são acomodados os adolescentes infratores;

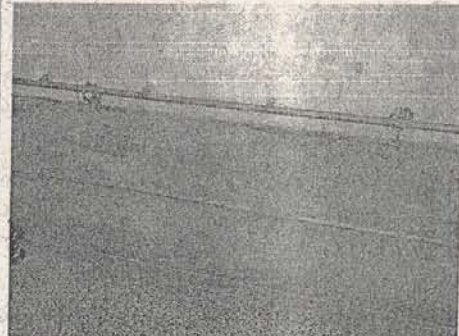
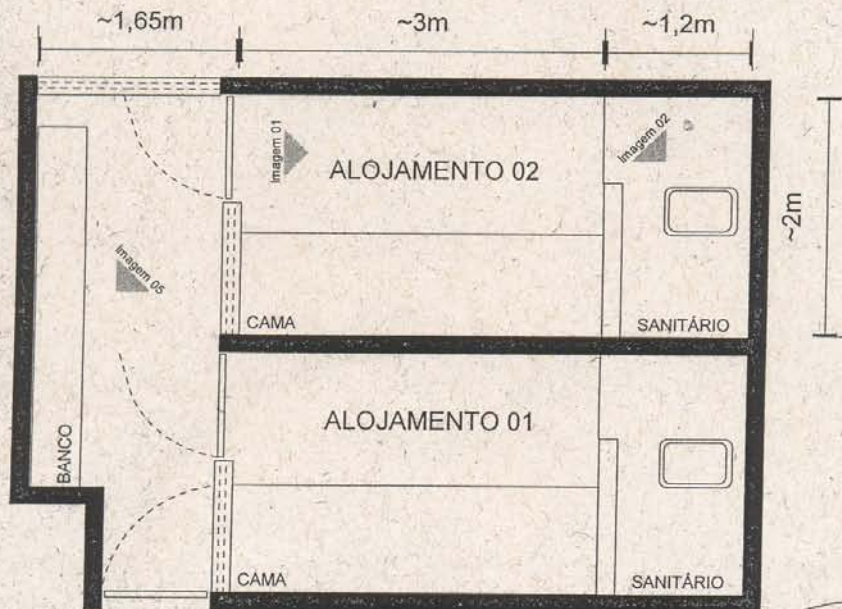


Imagem 5 – Vista do banco localizado na circulação dos alojamentos;



CROQUIS 01 – Alojamentos da DPCA da EQN 204/205;



• **DPCA – QNM 2 - Ceilândia**

Possui apenas um alojamento para adolescentes, conforme *Croquis-02*. Embora conte com iluminação natural, as condições físicas das celas são semelhantes as encontradas na DPCA da EQN 204/205. Por outro lado, a área do alojamento, de aproximadamente 4,95m², está subdimensionada, quando analisada sob o espectro das diretrizes do documento referencial para o SINASE.

Imagens da DPCA da QNM 2 – Ceilândia



CROQUIS 02 - Alojamentos da DPCA da QNM 2 - Ceilândia

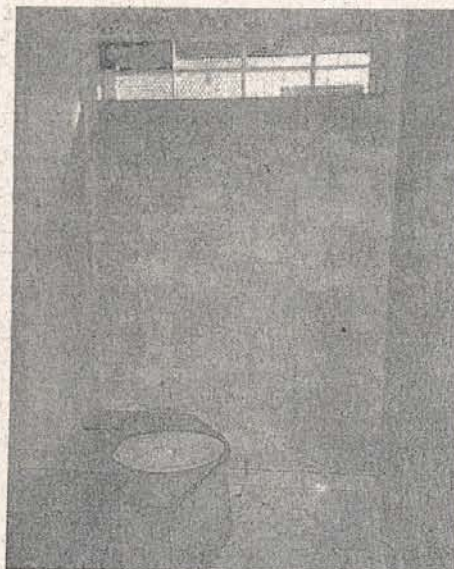


Imagem 6 – Vista geral do alojamento;



Imagem 7 – Vista do banco e do sanitário do alojamento;



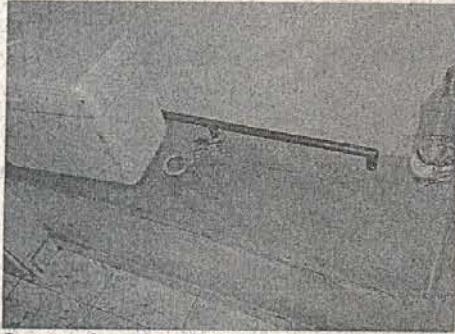


Imagem 8 – Vista do banco da área externa do alojamento;

4 Conclusões

A estrutura física dos alojamentos das Delegacias de Proteção da Criança e do Adolescentes vistoriadas não atendem aos parâmetros mínimos exigidos pelo documento de referência para o SINASE. A DPCA da EQN 204/205 possui estrutura física mais próxima àquela exigida nas normas, havendo desconformidade especialmente quanto a iluminação artificial nos ambientes das celas.

É o relatório.

Brasília, 2 de julho de 2007.


Deolécio Vieira de Melo Neto
Analista Pericial em Arquitetura
CREA-PB 7 531/D
Mat. 2677-8/MPDFT


Sérgio Ferreira Ramalho
Analista Pericial em Arquitetura
CREA-DF 12838/D
Mat. 2703-1/MPDFT